

**EMENDA Nº 02**  
**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2007**

Altere-se art. 1º do PLS nº 53, de 2007, no que se refere ao § 1º do art. 261 do Código Penal, adotando-se a seguinte redação:

“Art. 261.....  
§ 1º .....  
Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda é oferecida, nos termos regimentais, como sugestão de aprimoramento da proposição apresentada pelo Senador Eduardo Azeredo e relatada pela Senadora Lúcia Vânia, que fixa incremento na apenação dos crimes contra a incolumidade pública. A iniciativa é bem vinda e, de fato, nos dias de hoje enfrentamos situações que merecem uma revisão do Diploma Penal. É o caso de crimes como “causar incêndio” e “atentado à segurança de transporte público”, expedientes utilizados pelo crime organizado para espalhar o medo na população e impedir atividades corriqueiras, como tomar um ônibus para o trabalho.

Entretanto, qualquer iniciativa no sentido de majorar penas atribuídas a fatos criminosos deve ser inserida na lógica sistemática do Código Penal. Por isso a presente emenda busca adequar a intenção de incrementar a punição nos crimes contra a incolumidade pública sem, no entanto, discrepar da apenação atribuída a outros delitos.

Sala das Reuniões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO